

AS DIFERENTES ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAR A CONTROVERSA POSIÇÃO DE KANT A RESPEITO DO DEVER DE NÃO MENTIR POR AMOR À HUMANIDADE¹

*Different Strategies of Facing the Controversial Position of Kant Regarding the Duty of Not
Lying for the Sake of Humanity*

CHARLES FELDHAUS

charlesfeldhaus@yahoo.com.br

Universidade Estadual de Londrina²

ABSTRACT: This study aims to reconstruct some of the main strategies to address the controversial position of Kant in his opusculum *On the Supposed Right to Lie for the sake of Humanity*, namely, an unconditional prohibition of lying, even when the consequences are catastrophic, seeking to ascertain the relevance such as an attempt to better situate the ethics of Kant in the face of overwhelming objections from the critics. Wood, for example, argues that the opusculum does not deal with an ethical duty, but a legal duty not to lie, claiming that the prohibition does not lie in the opusculum comes from the categorical imperative, but the universal principle of law. Korsgaard and Mahon argue that, regardless of the question for the type of duty in dispute between Kant and Constant, the point is that it does not follow the ethics of Kant, at least in some formulations of the categorical imperative of an unconditional prohibition of lying. In addition, it will defend itself in order to avoid such objections to Kantian ethics would need to abandon the distinction between duties of perfect obligation and duties of imperfect obligation, since, although not a dispute about an ethical duty, the classification of the duty not to lie as a perfect duty to oneself or to others signifies your unconditional.

Keywords: ethics – law – moral – duty

¹ Não se pretende aqui defender que Kant está correto ao defender a inexistência de exceções ao cumprimento do dever de veracidade quer no sentido ético, quer no sentido jurídico. Compartilha-se da posição que sempre que as consequências de dizer a verdade podem causar consequências desastrosas a uma pessoa inocente, a mentira pode ser justificada. Esse dever seria mais adequadamente classificado como de obrigação apenas *prima facie*, com isso se teria uma distinção na esfera prática (moral e jurídica) entre dois níveis - o intuitivo e o crítico - tal como traçada por Richard Hare, em sua obra *Moral Thinking* (principalmente Parte I, capítulos 1 a 4). O nível intuitivo contém os deveres que os seres cumprem rotineiramente e aprendem mediante a educação moral. O nível crítico contém princípios que inclusive servem para selecionar as obrigações com validade *prima facie* quando as questões morais se tornam controversas. Obviamente, não se tratará em detalhes aqui a respeito de qual seria o melhor princípio (ou conjunto de princípios). No caso de Kant, o princípio seria o imperativo categórico em suas diferentes formulações (universalidade, humanidade e autonomia).

²Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina.

RESUMO: Este estudo pretende reconstruir algumas das principais estratégias de enfrentar a controversa posição de Kant em seu opúsculo *Sobre o suposto direito de mentir por amor à humanidade*, a saber, uma proibição incondicional da mentira, mesmo quando as consequências são catastróficas, buscando averiguar a pertinência dessas enquanto uma tentativa de melhor situar a ética de Kant diante das objeções avassaladoras dos críticos. Wood, por exemplo, defende que o opúsculo não trata de um dever ético, mas sim de um dever jurídico de não mentir, sustentando que a proibição da mentira no opúsculo não deriva do imperativo categórico, mas do princípio universal do direito. Korsgaard e Mahon afirmam que, independente da questão relativa ao tipo do dever em disputa entre Kant e Constant, o ponto é que não se segue da ética de Kant, ao menos em algumas das formulações do imperativo categórico uma proibição incondicional da mentira. Além disso, se defenderá que, a fim de evitar esse tipo de objeções a ética de Kant precisaria abandonar a distinção entre deveres de obrigação perfeita e deveres de obrigação imperfeita, uma vez que, mesmo que não seja uma disputa acerca de um dever ético, a classificação do dever de não mentir como um dever perfeito para consigo mesmo ou para com os outros implica sua incondicionalidade.

Palavras-chave: ética – direito – moral – dever

Introdução

A posição defendida por Kant em seu opúsculo intitulado *O Suposto Direito de mentir por amor à Humanidade*, parece ter desagradado tanto aos críticos quanto aos adeptos de sua concepção de ética normativa baseada na boa vontade, no agir por dever, e no imperativo categórico. Os críticos (principalmente adeptos do utilitarismo e da ética de virtudes) parecem encontrar no texto em questão a confirmação da implausibilidade de uma ética baseada no cumprimento de certas regras com validade incondicional, uma vez que a posição expressa no pequeno opúsculo, se compreendida como um dever ético, fere gritantemente a nossa intuição moral ordinária, pois parece inaceitável moralmente deixar de mentir, quando as consequências de dizer a verdade são condenar a morte uma pessoa inocente (seja como uma obrigação ética, seja como uma obrigação jurídica). A ética utilitarista, por sua vez, dado que se baseia nas consequências das ações ou das regras de ações, autorizaria a mentira caso o cálculo de maximização do prazer ou minimização da dor (felicidade) indicasse que esse é o melhor curso de ação a seguir. A ética de virtudes também poderia autorizar uma mentira, desde que fizesse parte da tradição em que o caso estivesse inserido esse tipo de prática. O que sugere que esse exemplo discutido no texto seria uma evidência de que a ética utilitarista e a ética de virtudes teriam vencido um *round* na disputa pela hegemonia no campo da ética normativa e um dos *rounds* mais importantes. Poderia a ética de Kant levantar-se antes do final da contagem? Ou ainda, poderia no final das contas de fato não ter sido um golpe tão decisivo? Pretende-se defender afirmativamente a última questão no presente estudo explorando as diversas estratégias

de enfrentar a posição de Kant a respeito do dever de não mentir, embora ressaltando que, a fim de evitar comprometer-se com esse tipo de posição que fere a intuição moral cotidiana, seria preciso eliminar da ética de Kant a distinção entre deveres de obrigação perfeita e deveres de obrigação imperfeita e substituí-la pela noção de deveres com obrigação apenas *prima facie*.

1. Kant e o dever de não mentir³

A primeira coisa a se levar em consideração, ao tratar de semelhante tema, é que Kant escreve sobre o dever de não mentir em outras partes de sua obra, não apenas no pequeno opúsculo *Sobre o direito de mentir por amor à humanidade*.⁴ Ele (A.A. VI, MS, 429-31) escreve sobre isso em *A Metafísica dos Costumes* (§9, Observação e Questões Casuísticas) e existem referências a esse tema nas *Lições sobre Ética*, que, embora não sejam textos escritos por Kant, podem elucidar melhor seu pensamento a respeito do tema (a noção de mentira necessária, por exemplo, pode ocupar um papel importante na elucidação da posição de Kant a respeito do dever de não mentir).⁵ Diferentes comentadores, mesmo simpáticos à ética de Kant, têm tentando enfrentar a controversa posição do pensador e buscado encontrar quer uma melhor compreensão do que realmente está em disputa entre Kant e Constant, quer buscando mostrar que o filósofo teria aplicado erroneamente seu próprio princípio moral, o imperativo categórico. Tratarei de três tendências principais de interpretação da posição de Kant no opúsculo em questão, a saber: a) aquela que busca mostrar que a posição de Kant no opúsculo não se segue de algumas das formulações do imperativo categórico ou de todas em conjunto, dado que Kant (A.A. IV, Grundlegung, 436) afirma que cada uma delas pretende apenas trazer um aspecto da lei moral mais próximo da intuição [*Anschauung*]; b) aquela que busca mostrar que o debate entre o filósofo alemão e o francês é erroneamente compreendido quando se tenta tratar da posição de Kant como se estivesse se referindo a uma questão eminentemente ética, dado que o testemunho do próprio pensador e elementos contidos no opúsculo e na obra *Das Reações Políticas* de

³ As Referências à obra de Kant seguirão o seguinte padrão: ano e paginação da tradução, nos casos em que houver a citação literal de alguma tradução em português do texto; e, paginação da academia, com identificação do volume, abreviação do título da obra e numeração da página no original.

⁴ No que diz respeito às citações da obra de Kant se seguirá o seguinte padrão: primeiramente, A. A – Abreviação Akademie Ausgabe; depois, o número do número do volume em que a obra está incluída; depois ainda, abreviação do nome da obra; e, finalmente, página da citação no respectivo volume da academia.

⁵ Mahon (2006, p. 654), em nota ao seu artigo *Kant and the Duty not to lie*, faz uma apanhado geral a respeito das inventivas de Kant contra a mentira e o mentiroso no opus kantiano.

Benjamin Constant sugerem que se trata de uma disputa acerca do emprego de princípios no exercício da política, mais especificamente da relação entre moral e política; c) aquela que busca mostrar que existe um conflito entre a obra de Kant e alguns eventos a respeito de sua biografia, o que sugere que sua real posição a respeito do dever de veracidade é mais amena do que aquela apresentada no opúsculo discutido aqui.

2. Korsgaard e Mahon: um questão de aplicação equivocada do imperativo categórico

Korsgaard (1996, p. 134-135), em *The Right to Lie: Kant on dealing with Evil*, em seu livro *Creating the Kingdom of Ends*, adota essa segunda estratégia defendendo que não se segue da ética normativa de Kant a posição defendida no opúsculo, ao menos não da primeira fórmula do imperativo categórico, a da universalidade. Em outras palavras, uma máxima que autorize a mentira em casos específicos e bem determinados poderia ser universalizada sem contradição (no querer ou na concepção).⁶ Não obstante, no entender dela, segue-se da segunda fórmula, a da humanidade como um fim em si mesmo, a proibição incondicional da mentira, uma vez que essa exige o consentimento da outra pessoa, a fim de que a mesma não seja usada ‘apenas como um meio’.⁷ Como o consentimento implica que a outra pessoa saiba a verdade, para que se possa

⁶ Kant (1997, p. 62; A. A. IV, Grundlegung, 424) trata da distinção a contradição na concepção (ou no pensar) e na vontade (ou no querer) na universalização de uma máxima imoral na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Conforme a contradição envolvida na universalização, um tipo distinto de dever seria derivado. Os deveres de obrigação estrita ou perfeita são derivados da contradição na concepção (os exemplos do suicídio e da promessa mentirosa) e os deveres de obrigação ampla ou imperfeita são derivados da contradição no querer (os exemplos do aperfeiçoamento dos primários talentos e da beneficência). Desse modo, a distinção seria: deveres perfeitos para consigo mesmo (não suicidar-se e não faltar com a veracidade), deveres perfeitos para com os outros (não fazer promessa mentirosa), deveres imperfeitos para consigo mesmo (de aperfeiçoar seus próprios talentos naturais e morais), deveres imperfeitos para com os outros (fazer beneficência). Os deveres perfeitos consistindo na proibição da realização de alguns tipos de ações específicas, em que o descumprimento implica culpa moral; os deveres imperfeitos consistindo na prescrição de fins gerais de conduta, em que não está determinado exatamente em que medida deve ser cumprido e, por isso, a realização de ações específicas que promovam tais fins implica apreço moral. Para Kant (A. A., VI, MS, 218-9), o dever de veracidade nas declarações (jurídico) um dever perfeito para com os outros, com a diferença que um dever jurídico, ao contrário de um ético, aceita a coerção [*Zwang*] externa como motivação, o que não pode ocorrer em um dever ético propriamente dito.

⁷ É sempre importante frisar que essa formulação não proíbe a instrumentalização de outros seres humanos, mas apenas aquela que faz isso sem o consentimento da outra pessoa. Essa diferença está contida na distinção entre tratar ‘como um meio’ e tratar ‘apenas como um meio’. O primeiro pode ser

considerar a máxima como moralmente correta, toda mentira parece vedada *a priori* por essa segunda formulação. Para Mahon (2006, p. 682-683), em *Kant and the Perfect Duty to Others not to lie*, mesmo a fórmula da humanidade permitiria exceções ao dever de não mentir, embora ele formule um exemplo para mostrar a isso, cuja relevância moral é no mínimo duvidosa.⁸

3. Wood: uma miopia geral acerca do ponto da divergência entre Kant e Constant

Wood (2008, p. 240), em *Lies*, em seu livro *Kantian Ethics*, adota a primeira estratégia defendendo que a posição de Kant no opúsculo é frequentemente mal compreendida, não apenas pelos críticos da ética de Kant, mas até mesmo por comentadores mais simpáticos ao pensamento ético do pensador de Königsberg. Ele afirma que críticos e comentadores interpretam o debate entre Kant e Constant como se tratando de uma questão eminentemente ética (em contraste com uma questão jurídica, tal como definido por Kant (A.A. VI, MS, 429) em *A Metafísica dos Costumes*), não obstante, afirma ele, trata-se de uma disputa acerca de um dever jurídico, mais especificamente ainda, de um dever do político em suas atribuições. É importante ressaltar que o próprio Kant (A.A. VIII, 426, nota; 1995, p. 174, nota) não estava seguro exatamente de que passagem dos seus textos Constant estava criticando, o que deixa claro em nota no início do opúsculo. Mahon, em seu artigo *Kant on Lies* (2000, p. 30), concorda com o diagnóstico de Wood de que o debate concentra-se em um dever jurídico de veracidade e não um dever ético, dado que afirma que “em seu ensaio *Sobre o Suposto direito de mentir por amor à humanidade*, Kant não invoca essa primeira proibição da mentira”, no sentido ético, derivada da fórmula da humanidade, como o faz na *Tugendlehre* (A. A. VI, MS, 429). Desse modo, no opúsculo, para Mahon (2000, p. 30), Kant estaria tentando mostrar que ao deixar de cumprir o dever de

permitido eticamente, o segundo nunca pode. Kant (1997, p. 69-72; A.A. IV, Grundlegung, 429-431) inclusive emprega a expressão 'simplesmente como um meio' ao buscar derivar os deveres da fórmula da humanidade na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*.

⁸ O exemplo apresentado por Mahon (2006, p. 682-3). é o de um grupo de amigos que contam uma mentira para um colega a respeito de onde estarão a noite, a fim de preparar uma festa surpresa para ele. O comentador conclui que, embora não seja possível consentir a uma mentira particular, é possível consentir, como no exemplo acima, a uma mentira que não se sabe qual é. Mesmo que os amigos comentem com o colega que pretendem mentir para fazer uma surpresa, isso não leva o indivíduo à quem a mentira é contada a desconfiar de tudo que seus amigos dizem.

veracidade⁹ para com o assassino, se estaria violando o direito de outra pessoa, prejudicando ou causando dano à outra pessoa, a despeito da dificuldade de se compreender em que medida o assassino teria direito à veracidade, ao contrário do que acontece no exemplo do oficial de polícia de *A Metafísica dos Costumes*.

Além disso, Wood (2008, p. 252) acredita que até mesmo a posição de Kant a respeito do dever de não faltar com a veracidade na esfera ética pode ter sido mal compreendido e que a posição explícita de Kant de que é um dever incondicional ou de obrigação perfeita para consigo mesmo é um exagero retórico e não a própria posição do pensador. O comentador (2008, p.250-1) defende essa interpretação com base num certo pessimismo kantiano em relação a autorização de exceções e antropológico presente na explicação de Kant da transgressão moral na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1997, p. 63; A.A. IV, Grundlegung, 424), em que o filósofo afirma que quando o ser humano transgredir a lei moral, o mesmo está cometendo um tipo de inconsistência na medida em que aceita a validade da máxima como uma lei universal em geral, entretanto, pretende fazer uma exceção para si mesmo..

4. MacIntyre: a posição real de Kant a respeito do dever de veracidade?

Outra estratégia interpretativa interessante é a de MacIntyre acerca da posição kantiana a respeito do dever de não mentir, em *Truthfulness and lies: what can we learn from Kant?*, em seu livro *Ethics and Politics. Selected Essays*. Nessa obra, ele (2006, p.122) afirma que Kant se situa em uma determinada tradição de pesquisa moral quanto a esse aspecto e uma tradição que destoa um pouco da visão comumente atribuída à ética de Kant com base no pequeno opúsculo. O defensor da ética de virtudes baseia-se em um episódio da vida de Kant em particular para justificar sua interpretação. O caso do edito de religião, que levou Kant em 1794 a esclarecer sua posição a respeito do conteúdo da obra *A Religião dentro dos limites da simples razão*. Nessa oportunidade, Kant (1993, p. 15; A.A. VII, KF, 9) disse “declaro aqui do modo mais solene,

⁹ Mahon (2000, p. 26) afirma que é preciso distinguir entre verdade [*Wahrheit*] e veracidade [*Wahrheitsliebe*] quando se trata do tema do dever de não mentir em Kant, uma vez que o pensador alemão está comprometido com a tese de que somente se deve ser obrigado àquilo que se pode realizar, e, como não é possível garantir que aquilo que afirmamos ou declaramos está de acordo com o conhecimento do objeto, o que tornaria a afirmação verdadeira, por conseguinte, a obrigação moral (ética ou jurídica) de veracidade exige apenas uma concordância entre o que é declarado e aquilo que a pessoa considera como verdadeiro e não com a própria verdade.

como o mais fiel súbdito de Vossa Majestade, que doravante me absterei inteiramente de toda a exposição pública concernente à religião”.

Todavia, com a morte do imperador, Kant (1993, p. 15; A.A. VII, KF, 10, nota) novamente escreve a respeito de religião em sua obra *O Conflito das Faculdades*, inclusive publicando a carta que escrevera ao imperador prometendo não se manifestar sobre o tema, contudo, introduz uma nota explicativa indicando que escolheu a expressão da passagem acima cuidadosamente, a saber, “*como o mais fiel súbdito de Vossa Majestade*”, a fim de não renunciar para sempre o direito de expressar livremente sua posição acerca do tema, mas apenas enquanto o imperador vivesse. Baseado nesse incidente, MacIntyre (2006, p.123) relembra o episódio de Santo Atanásio, que sendo perseguido pelos guardas do imperador Juliano até o Nilo, embora os mesmos não o tenham reconhecido quando o encontraram, perguntaram ao mesmo: “Está Atanásio próximo daqui?”, o qual teria respondido: “Ele não está longe daqui!” O que certamente não era uma mentira, pois ele mesmo era o Atanásio que procuravam, e de fato estava bem perto. Com base nessa anedota histórica, MacIntyre defende que Kant se situa entre aqueles que consideram que a mentira nunca é justificada, se bem que algum engano possa ser permitido. Nas próprias palavras de MacIntyre (2006, p. 123): “Kant portanto situa-se entre aqueles que sustentam que meu dever é asserir apenas o que é verdadeiro e que as inferências errôneas que outros podem tirar do que eu disse ou do que faço são, em alguns casos ao menos, não minha responsabilidade, mas deles.”

5. Uma ponderação concernente a essas diferentes estratégias de enfrentar a controversa posição de Kant a respeito do dever de veracidade

Ora, poder-se-ia tentar avaliar as implicações à ética normativa de Kant dessas diferentes estratégias de enfrentar a controversa posição do filósofo no opúsculo. Korsgaard e Mahon parecem supor que Kant aplicou incorretamente seu próprio princípio ético, uma vez que ambos tentam mostrar que não se segue de alguma das fórmulas ou de todas as fórmulas uma proibição incondicional da mentira (sem exceções). Wood (2008, p. 241) parece supor que Kant não aplicou incorretamente o imperativo categórico, inclusive considera que nem se trata de um caso de aplicação do mesmo, mas antes um tipo de dever diverso, um dever que, se resulta de algum

princípio, seria da versão jurídica do imperativo categórico, o princípio universal do direito¹⁰ ou talvez ainda se poderia sustentar que se trata de uma aplicação do princípio da publicidade tal como elaborado no Apêndice a *Zum ewigen Frieden*, em que Kant (A.A.VIII, Z.e.F., 382; 386) trata especificamente da relação entre a moral e a política, o tópico principal da controvérsia entre Kant e Constant.¹¹ A afirmação de Wood (2008, p.245-6) de que o debate diz respeito, ao menos para os envolvidos na disputa, a um dever jurídico parece confirmado por evidência textual, uma vez que Kant (A.A. VIII, 426, nota) no opúsculo afirma claramente que a veracidade nas declarações [*Aussagen*] que não podem ser evitadas é um dever do ser humano para qualquer um, não obstante, “fala-se aqui de um dever jurídico” e, além disso, Kant discute no opúsculo questões relativas a atribuição de responsabilidade no sentido jurídico do termo (1995, p. 175; A.A. VIII, RL, 426-7). Constant (2002, p. 59-70), em *Das Reações Políticas*, argumenta a favor dos princípios gerais nas relações políticas e que quando existem exceções, as mesmas também devem se constituir em princípios, que ele chama de intermediários. Não obstante, afirma Constant (2002, p. 62) que é da natureza dos princípios não ser gerais e aplicáveis a muitos casos, mas apenas fixos. Com isso, ele quer defender que os princípios não são vãs teorias, mas úteis na prática política. Se os mesmos atualmente tem se mostrado inadequados, é uma deficiência nossa e não dos próprios princípios. Se os primeiros princípios se encontram em dificuldades diante das peculiaridades das circunstâncias, o que é preciso fazer é identificar os princípios intermediários. Ele (2002, p. 63-4) aponta ainda que nas práticas políticas os preconceitos tem vencido os princípios, razão pela qual sempre são os princípios que são atacadas como inadequados e não os próprios preconceitos. Do que então surgiu um ódio aos princípios e um amor aos preconceitos. Após expor a necessidade dos princípios intermediários na política, Constant (2002, p. 67) recorre à ética como um exemplo de campo da reflexão prática em que os princípios estão melhor estabelecidos do que na política e cita o suposto exemplo de Kant para ilustrar o seu ponto,

¹⁰ O enunciado do princípio universal do direito é o seguinte: “Qualquer ação é justa se puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou que na sua máxima a liberdade do arbítrio de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal.” (2003, p. 76-7; KANT, I. A. A., VI, MS, 230)

¹¹ O enunciado do princípio kantiano da publicidade é o seguinte: “Todas as máximas que precisam da publicidade (*a fim de que não fracassem no seu fim*) concordam simultaneamente com o direito e a política”. (1995, p. 170; A. A, VIII, Z.e.F., 386.)

obviamente, tentando defender, entre outras coisas, que a ética precisaria adotar princípios intermediários.¹²

Além disso, Wood (2006, p. 245), embora defenda que o debate do pequeno opúsculo não refere-se a um dever ético (e sim a um dever jurídico e político), ele (2006, p. 252) reconhece que a posição explícita do pensador na ética é a da proibição da mentira incondicionalmente. Não obstante, Wood (2006, p.252) considera que não se deve interpretar de maneira literal, a proibição da mentira, mas sim como um tipo de exagero retórico baseado na visão pessimista da natureza humana de Kant e na constatação de uma tendência humana de fazer exceções a si mesmo, o que, como já afirmado acima, Kant inclusive menciona ao explicar a transgressão moral na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Wood (2006, p.241) também considera inadequado tomar como parâmetro, ao se discutir a questão da mentira em Kant, o caso da promessa mentirosa, o que seria uma tendência geral dos comentadores. A própria Korsgaard (1996, p. 135-7) retoma o exemplo da promessa mentirosa em seu texto. Entretanto, a despeito de Kant ter aplicado corretamente ou não seu critério moral no opúsculo, o ponto é que ele, ao se comprometer com a distinção entre deveres de obrigação perfeita e imperfeita, estaria identificando o dever de não mentir como perfeito (o mesmo é tratado na *Tugendlehre* na seção Dos Deveres Perfeitos Consigo Mesmo). Por conseguinte, mesmo que o caso do opúsculo não se trate de um dever ético, um caso ético semelhante poderia ter tratamento igual, se essa distinção for mantida. Desse modo, a despeito do que disse Kant sobre a mentira em *O Suposto Direito de mentir por Amor à Humanidade*, o que ele diz nos textos a respeito de ética também sugere aplicações inaceitáveis à intuição moral comum.

Em *A Metafísica dos Costumes*, ao tratar da mentira como um dever de virtude perfeito para consigo mesmo, Kant (A.A. VI, MS, 429-31) traça a distinção entre a mentira no sentido jurídico (“uma inverdade intencional é chamada mentira somente se violar o direito de outrem”). No sentido moral, a mentira, como a violação da humanidade do ser humano para com a sua própria pessoa, não precisa ser prejudicial aos outros para ser objeto de repúdio, a qual pode ser interna e externa. Mediante uma mentira externa o ser humano torna a si mesmo um objeto de

¹² É interessante observar que Habermas (1999, p. 95), em sua obra *Comentários à Ética do Discurso*, embora se diga um neokantiano, adota a posição de que são necessárias regras de adequação no momento da aplicação (que podem ser entendidas como princípios intermediários), em contraste com o que ele denomina de justificação. Ele afirma que as éticas de tipo kantiano são fortes em justificação, mas débeis no que diz respeito à aplicação.

desprezo aos olhos dos outros. Mediante uma mentira interna torna-se desprezível aos seus próprios olhos e viola a dignidade de sua própria pessoa. Ao tratar da casuística desse dever, Kant (A.A. VI, MS, 431) trata então do exemplo do criado que mediante solicitação de seu senhor mente a um certo indivíduo (um policial) que procura por seu senhor. Como consequência disso, seu senhor comete um crime grave, uma vez que o policial que teria vindo deter seu senhor, foi impedido pela mentira do servo. Kant atribui parte da culpa pelo delito ao próprio criado. Wood (2008, p. 244), como foi possível observar anteriormente, acredita que Constant estaria se referindo a esse exemplo do texto kantiano. Entretanto, Kant parece dar a entender que está tratando aqui de um dever ético de não mentir, dado que trata esse exemplo na casuística de um dever perfeito para consigo mesmo. O que pode sugerir alguma confusão conceitual na identificação do exemplo como um dever ético e não como um dever jurídico. Uma vez que não está claro que o criado não poderia ser responsabilizado pelo crime cometido pelo senhor no sentido jurídico e não apenas em um sentido ético, se bem que, conforme a construção de Kant do exemplo, o criado ignora completamente o motivo pelo qual seu senhor pede a ele para que minta. Não obstante, assume-se que o criado soubesse que se tratava de um policial, ele poderia ser criminalmente acusado de obstrução da justiça nos ordenamentos jurídicos atuais. E, além disso, Kant afirma claramente que o servo é corresponsável pelo crime, o que sugere novamente alguma confusão na classificação do exemplo tratado na casuística de dever de não mentir.

Além do mais, como enfatiza Vuillemin (1982, p. 414), o exemplo discutido por Kant e Constant tem três diferenças significativas em relação a esse caso supracitado tratado por Kant em *A Metafísica dos Costumes*, a saber: primeiramente, ao mentir o servo não tem intenção alguma quer de prejudicar, quer de ajudar alguém; segundo, ele inadvertidamente mentiu a uma pessoa que tinha o direito à veracidade (o policial); terceiro, foi de modo acidental que sua ação produziu consequências desastrosas. No debate, primeiramente, o mentiroso tem a intenção clara de ajudar alguém, seu amigo; em segundo lugar, o criminoso a quem ele precisa responder não tem direito nenhum a veracidade; terceiro, as consequências da mentira seriam provavelmente muito mais desejáveis. E o estranho em tudo isso, para Vuillemin (1982, p. 414), é que a despeito de todas as diferenças entre o caso de *A Metafísica dos Costumes* e o exemplo retratado no debate é que Kant (A.A. VIII, 425, nota) assume a autoria do exemplo, embora não se recorde exatamente onde escreveu sobre isso. No texto de Constant não aparece o nome de Kant como autor do exemplo discutido pelo pensador francês, mas apenas a expressão “um filósofo alemão”,

o que inclusive teria suscitado a suspeita de que Michaelis (1706-1757), de que outro filósofo e teólogo alemão da época e não Kant, seria o alvo das objeções de Constant em sua obra *Das Relações Políticas*. Entretanto, conforme informa Mahon (2000, p. 37, nota 4), Karl Friedrich Cramer teria dito, em sua tradução do texto de Constant ao alemão, *Von den politischen Gegenwirkungen*, que o próprio autor lhe teria afirmado que a referência era mesmo a um suposto caso tratado por Kant e não por John David Michaelis, embora esse último também tenha defendido posição similar a respeito do dever de veracidade anteriormente.

O que é intrigante no exemplo do debate entre Kant e Constant é que, embora ambos tratem do exemplo para fins jurídicos e políticos e não ético propriamente dito, ao contrário do exemplo original de *A Metafísica dos Costumes*, que é claramente um caso de dever jurídico, apesar de Kant o ter tratado na casuística de um dever ético perfeito para consigo mesmo,¹³ é que o caso do assassino na porta é um dever ético propriamente dito, dado que ao contrário da autoridade policial que supostamente teria um direito à veracidade nas declarações (no caso do servo), o assassino na porta não teria direito algum. O que parece colaborar a afirmação de Wood (2008, p. 248) de que Kant e Constant escolheram erroneamente o exemplo para defenderem seus respectivos pontos de vista.¹⁴ E mesmo Constant parece fazer confusões na medida em que, tratando de um caso especificamente ético, defende que a veracidade seria um dever apenas para quem tem direito à veracidade e que não há direito que torne obrigatório dizer uma declaração verdadeira que prejudica a outra pessoa. Esse direito a que ele faz referência parece, claramente, um direito jurídico no sentido empregado por Kant. A referência ao dano a outrem é característica do dever de não mentir no sentido jurídico do termo no pensamento moral no sentido amplo de Kant (que inclui direito e ética). O ponto é que a identificação da disputa como dizendo respeito a um dever jurídico somente faz sentido da perspectiva de Kant, se for considerado não o exemplo fictício apresentado por Constant (inexistente na obra de Kant), mas o exemplo apresentado em *A Metafísica dos Costumes*, da mentira do servo ao policial a pedido de seu senhor.

¹³ O caso do criado, que sob as ordens de seu senhor diz uma mentira ao policial, seria enquadrado nas legislações atuais como obstrução da justiça, por conseguinte, uma mentira com consequências jurídicas para aquele que a pratica.

¹⁴ Se bem que o exemplo fora escolhido por Constant e não por Kant, dado que Kant afirma explicitamente em nota no início do opúsculo que não se lembra onde tratou desse exemplo, apesar de não recusar a autoria do mesmo, em lugar algum de sua obra esse caso é abordado.

Considerações Finais

Como foi possível observar, existem diversas alternativas de tentar explorar o controverso debate a respeito da veracidade nas declarações travado por Kant e Constant. Há aqueles que tentam mostrar que o caso trata-se de uma aplicação da teoria ética kantiana e com isso buscam provar que isso evidencia a fraqueza de uma ética deontológica, quer que existe um *non sequitur* na aplicação de Kant de seu próprio princípio ético fundamental em suas diferentes formulações ao caso em questão. Os segundos estariam implicitamente comprometidos com a afirmação de que Kant teria aplicado erroneamente seu próprio princípio ético fundamental (em suas diversas formulações). Por isso, esses tentam mostrar que todas, ou ao menos algumas das formulações do imperativo categórico, quando aplicadas ao caso em questão, autorizariam exceções ao dever de veracidade. Há ainda aqueles que sustentam que a posição de Kant é mal interpretada quando compreendida dizendo respeito a um dever ético, mas que se trata de uma disputa a respeito de um dever jurídico de veracidade nas declarações. Esses parecem comprometidos com a afirmação de que Kant não teria aplicado erroneamente seu próprio critério moral. Entretanto, mesmo que se aceite que o dever em litígio é jurídico e não ético, o que, na melhor das hipóteses, isentaria Kant de endossar eticamente uma posição altamente contra-intuitiva no opúsculo, não livraria o filósofo da acusação de que em vários textos publicados estar comprometido, mesmo na esfera ética, com uma concepção que proíbe exceções no cumprimento de deveres que o mesmo denomina de obrigação perfeita, entre os quais se encontra sem dúvida o dever de veracidade ou de não mentir. Não obstante, entre os que defendem que não se trata de um dever ético no opúsculo, ainda consideram possível comparar a posição de Kant a respeito da mentira na esfera ética nos textos publicados com as anotações de aula dos alunos do filósofo ou até mesmo com fatos acerca de sua vida, tentando mostrar que a proibição categórica da mentira não seria a verdadeira posição do pensador, mas antes um exagero retórico. Todas essas alternativas de enfrentar a posição de Kant, no opúsculo e em outras obras publicadas ou não a respeito da mentira, encontram dificuldades. Tentar mostrar que Kant aplicou erroneamente o imperativo categórico ignora o contexto do debate no opúsculo, embora possa ser uma estratégia interessante para salvar, não a letra da ética de Kant, mas o espírito, desde que se elimine da ética do pensador distinções como deveres de obrigação perfeita e imperfeita, e as substitua pela noção de deveres com obrigação apenas *prima facie*. A estratégia de buscar contextualizar o debate

mostrando que não se trata de um dever ético, mas jurídico, é mais adequada como uma exegese do opúsculo, apesar de não isentar nem Kant, nem Constant de confusões terminológicas e alguma cegueira conceitual ao recorrerem a um exemplo inadequado para abordar as posições que ambos pretendem defender. Além disso, essa última estratégia, precisa enfrentar o problema da posição de Kant a respeito da mentira nas obras publicadas e não apenas no opúsculo. Para isso, recorreu a uma suposta divergência entre a posição real e a textual do pensador, supondo o recurso a um exagero retórico, baseado nas anotações dos alunos, que são textos não redigidos pelo próprio Kant, o que sempre deixa em aberto até que ponto o filósofo defendia o que estavam nessas anotações, dado que Kant era obrigado por lei a utilizar livros-textos em sua aulas, geralmente um manual de Baumgarten. Por fim, temos ainda no que diz respeito a essa segunda alternativa, aqueles que dizem que alguns episódios da vida do filósofo mostram que ele não era tão apegado à incondicionalidade do dever de veracidade e que aceitaria algum tipo de engano, se bem que não a mentira propriamente dita. A carta de Kant (1993, p. 11-16; A.A. VII, KF, 7-11) publicada juntamente com o livro *O Conflito das Faculdades* evidencia que ele de fato recorreu a ambiguidade da linguagem para preservar seu direito à liberdade de expressão tão logo o soberano falecera (em 1794), mas é difícil afirmar com certeza como isso é conciliável com a posição explícita dos textos de ética kantianos (dos quais exclui-se com certeza o opúsculo pois trata-se de um dever jurídico de não mentir). Essa sugestão do defensor da ética de virtudes levanta, contudo, uma questão a respeito da coerência entre a obra e a vida do pensador. Uma incoerência que pode ser explicada em grande medida pelo espírito de censura em que vivia a pátria de Kant no período em que escreveu *A Religião dentro dos limites da simples razão* e que resultará nos anos seguintes na *Atheismusstreit* na qual se envolverá Fichte (em 1799), o qual inclusive perderá o direito de lecionar na universidade de Jena, somente muito mais tarde (em 1809) conseguindo novamente retorna a docência universitária em Berlim.

REFERÊNCIAS

CONSTANT, B. Das Reações Políticas (Dos Princípios). In: PUENTE, F. R. *Os filósofos e a Mentira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

HABERMAS, J. *Comentários à Ética do Discurso*. Trad. Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70.

_____. Sobre um Suposto Direito de Mentir por Amor à Humanidade. In: *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

_____. *Kants Werke*. Akademie Berlin. Walter de Gruyter & Co. 1968.

_____. A Paz Perpétua. Um projeto filosófico. In: *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

_____. *A Metafísica dos Costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

_____. *O Conflito das Faculdades*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. *Die Metaphysik der Sitten*. Stuttgart: Reclam, 2007.

KORSGAARD, C. M. The Right to lie: Kant on dealing with evil. In: *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, pp. 133-158.

MACINTYRE, A. Truthfulness and lies: what can we learn from Kant? In: *Ethics and Politics. Selected Essays*. Vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 122-142.

MAHON, J. E.. Kant and the Perfect Duty to Others not to lie. In: *British Journal for the History of Philosophy* 14 (4) 2006, pp. 653-685.

_____. Kant on lies. *Proceedings of the Eighth Annual Harvard/Mit Graduate Student Philosophy Conference*, 2000, pp. 25-40.

_____. The Truth about Kant on lies. In: *The Philosophy of Deception*, ed. Clancy Martin. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 201-224.

MILL, J. S. *Utilitarismo*. Trad. Alexandre Braga Massella. São Paulo. Iluminuras, 2000.

WOOD, A. Lies. In: *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, pp. 240-258.

VUILLEMIN, J. On Lying. Kant and Benjamin Constant. *Kant-Studien* 73, 1982, pp. 413-424.